CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Fundação Olhos D'alma, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033-E-2023

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Ficam desafetadas de sua destinação pública as seguintes áreas, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 373,83m^2 (trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 362 m^2 (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – As desafetações, objeto deste artigo, tem por objetivo doação para possibilitar a instalação de empreendimento na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, por pessoa jurídica constituída sem fins lucrativos, sediada em Conselheiro Lafaiete-MG, e que não possua sede própria.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Fundação Olhos D'Alma, imóveis de sua propriedade, a saber:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 373,83m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 362 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – Os imóveis objeto da presente doação serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria e instalações da Fundação Olhos D'Alma.

§1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Fundação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§2º - Caso a mudança de atividade da Fundação importe em descaracterização de atividade hospitalar, a presente doação será revertida em prol da Municipalidade.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls
Ass.

Art. 4º - A Fundação beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias a lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - A assinatura da escritura está condicionada à apresentação do projeto da futura sede que se pretende instalar na área doada.

Art. 5º - A Fundação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Fundação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 6º – A doação objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município de Conselheiro Lafaiete, se a Fundação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I — não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;

II — locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;

III — edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Fundação beneficiada;

IV — de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação. Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização.

Art. 7º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Fundação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a propriedade do imóvel doado, bem como todas as benfeitorias que a Fundação vier a edificar no terreno.

Art. 8º – No caso do Município retomar o imóvel ora doado, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Fundação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls

nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Em sua implantação, a Fundação beneficiada deverá observar o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e na criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 10 – Não cumpridos os prazos previstos no art. 5º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão.

Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Fundação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Fundação beneficiada.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

4

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033-E-2023

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Ficam desafetadas de sua destinação pública as seguintes áreas, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 373,83m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 362 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – As desafetações, objeto deste artigo, tem por objetivo doação para possibilitar a instalação de empreendimento na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, por pessoa jurídica constituída sem fins lucrativos, sediada em Conselheiro Lafaiete-MG, e que não possua sede própria.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Fundação Olhos D'Alma, imóveis de sua propriedade, a saber:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 373,83m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 362 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – Os imóveis objeto da presente doação serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria e instalações da Fundação Olhos D'Alma.

§1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Fundação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§2º - Caso a mudança de atividade da Fundação importe em descaracterização de atividade hospitalar, a presente doação será revertida em prol da Municipalidade.

Art. 4º - A Fundação beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias a lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - A assinatura da escritura está condicionada à apresentação do projeto da futura sede que se pretende instalar na área doada.

Art. 5º - A Fundação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Fundação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 6º – A doação objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município de Conselheiro Lafaiete, se a Fundação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I — não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;

II — locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;

III — edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Fundação beneficiada;

IV — de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização.

Art. 7º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Fundação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a propriedade do imóvel doado, bem como todas as benfeitorias que a Fundação vier a edificar no terreno.

Art. 8º – No caso do Município retomar o imóvel ora doado, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Fundação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Em sua implantação, a Fundação beneficiada deverá observar o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e na criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 10 – Não cumpridos os prazos previstos no art. 5º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão.

Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Fundação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Fundação beneficiada.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -